

Informativo do METASITA para os trabalhadores Metalúrgicos das Pequenas e Médias Empresas de Timóteo e Cel. Fabriciano - Nº 187- 08/12/2016

CAMPANHA SALARIAL 2016/2017

Companheirada, Hoje é dia de decisão!

É dia de assembleia

Sindimiva, Sindicato que representa os patrões das empresas metalúrgicas do Vale do Aço, apresentou ao Metasita, Sindicato que representa os trabalhadores da nossa base, sua proposta (veja no verso do boletim) para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Quem tem o poder de decidir se aceita ou não a proposta dos patrões não é a direção do Sindicato, são os trabalhadores reunidos em assembleia. Para que os companheiros possam decidir, todos estão sendo convocados para participar da assembleia que será realizada hoje, 08/12, quinta-feira, conforme o quadro abaixo.

São vários horários e locais, e, só não participa quem é omisso e não tem compromisso consigo mesmo e com seus familiares.



Confira os locais e horários das assembleias:

- 1) Sede/Metasita: às 13h30, 15h30 e 17h30;
- 2) Subsede/Fabriciano: às 17h30;
- 3) Escola Haydée de Souza
 Abreu no bairro Limoeiro
 em Timóteo: 17h30.

PROPOSTA DO SINDIMIVA

1) Reajuste salarial: INPC de 8,5%, sendo:

4,5% a partir de 01/03/2017 e 4% em 01/06/2017;

2) Abono:

- A) Salários até R\$2.500,00 será de R\$400,00;
- **B)** Salários de R\$2.501,00 a R\$5.000,00 será de R\$250,00;
- **C)** Salários acima de R\$5.001,00 não haverá abono. O abono será pago juntamente com a folha de pagamento em março/2017;

3) Cesta básica:

Será aplicado 8,5% a partir de 1º/jan/2017 mantendo as atuais faixas de pagamento conforme o número de trabalhadores, previsto na cláusula 15ª da CCT/2015/2016; O valor pago a título de Cesta Básica tem caráter indenizatório, e não salarial.

4) Piso salarial:

A. Empresas com até 50 empregados:

- a.1) a partir de 01/03/2017 será de R\$1.011,56;
- a.2) a partir de 01/06/2017 será de R\$1.050,28.

B. Empresas de 51 a 100 empregados:

- b.1) a partir de 01/03/2017 será de R\$1.062,13;
- b.2) a partir de 01/06/2017 será de R\$1.102,79;

C.Empresas acima de 100 empregados:

- c.1) a partir de 01/03/2017 será de R\$1.115,24;
- c.2) a partir de 01/06/2017 será de R\$1.157,93.
- **5) Jornada de Trabalho:** A cláusula 26^a Jornada de Trabalho, parágrafo 1°, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Fica acordado a adoção facultativa de horário de trabalho para 03 (três) turnos de revezamento com folgas alternadas aos sábados e todos os domingos desde que respeitado o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, e 08 (oito) horas diárias trabalhadas e a prorrogação não superior a 2 (duas) horas extras diárias".

VOCÊ SABIA?

O que é Convenção Coletiva de Trabalho?

Quando um trabalhador tem a carteira assinada, ele assina um contrato individual de trabalho e passa a ter direito a todas as garantias previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) como: férias, 13º salário, etc.

Todo trabalhador tem direito também a um contrato coletivo de trabalho. Quem assina esse contrato coletivo de trabalho em nome do trabalhador, é o Sindicato que o representa. Nesse caso, o Metasita.

É o contrato coletivo de trabalho que garante direitos a mais do que os previstos na CLT.

Por exemplo:

- **1) Cesta Básica:** não está previsto na CLT. Porém, a convenção coletiva garante esse direito ao trabalhador.
- 2) Piso salarial: a CLT fala que o piso é o salário mínimo, porém, com a Convenção garantimos que ele seja 10% superior ao salário mínimo para as empresas menores.
- 3) Entre outros direitos que estão previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, e que não está na CLT, o companheiro ou companheira pode ter acesso no site do Metasita www. metasita.org.br através do link ACORDOS.

A Convenção Coletiva tem força de lei e toda empresa metalúrgica que não tem um acordo assinado diretamente com o Metasita é obrigada a seguir a Convenção.

FÉRIAS COLETIVAS

1) Algumas empresas da nossa base estão anunciando que vão dar férias coletivas neste fim de ano. E aí a companheirada está com dúvidas sobre o assunto. Vamos tentar sanar as dúvidas que nos foram direcionadas.

Metasita: Primeiramente toda empresa tem a prerrogativa de marcar as férias de seus funcionários. A lei também garante ao patrão o direito de conceder férias coletivas. Neste caso, tanto o sindicato que representa os trabalhadores quanto o Ministério do Trabalho têm que ser informados da decisão da empresa em conceder as férias coletivas.

Se o trabalhador ainda não tiver adquirido o direito as férias, quando ele completar o tempo, e for gozar suas férias, o tempo de férias coletivas será abatido. Por exemplo: a empresa

concede 10 dias de férias coletivas, quando o trabalhador for tirar suas férias normais ele terá direito a 20 dias de férias, e não 30, devido as férias coletivas de 10 dias.

2) Outra dúvida surgida é se as férias do trabalhador já estiver agendada, por exemplo para março, se em função das férias coletivas o patrão pode mudar a data das férias.

Metasita: Infelizmente pode. A data em que o trabalhador vai tirar suas férias é uma prerrogativa do patrão, porém, o trabalhador tem que ficar atento, pois se vencer 02 férias sem o trabalhador descansar, ele passa a ter direito a 03 férias.

O trabalhador pode emendar as férias coletivas com as férias normais?

Metasita: Esta pergunta também chegou até nós. Pode. Nada impede que isto seja feito, a não ser a má vontade do patrão.

Se você também tem alguma dúvida é só ligar pra gente que teremos o maior prazer em responder via o boletim ou diretamente. Fone: 3849-9101

EXPEDIENTE